



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Luiz Alberto Rincoski Faria, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterados os Arts. 8, 9, 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 038, de 14/11/2011, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 8º. A Remoção dos Profissionais do Magistério e dos Profissionais da Educação será realizado por concurso de remoção.

Art. 9º. O concurso de remoção ocorrerá:

I - no mês de maio de cada ano;

II - antes da realização de concurso de ingresso, e

III - em caráter excepcional, quando a necessidade do serviço a ensejar.

Art. 10º O servidor removido por concurso iniciará suas atividades no local de sua nova lotação no início do período letivo seguinte ao que se deu a remoção, com exceção do inciso III do Art. 9º, quando poderá ser realizado de imediato.

Art. 11º. O edital do concurso de remoção deverá ser publicado em órgão oficial, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de início das inscrições, contendo as regras e o número de vagas disponíveis.

Art. 12º. A comissão de Gestão do Plano de Carreira analisará os casos de Remoção por Concurso.

Art. 2º Ficam alterados os § 1º, § 2º e § 3º do Art. 38 da Lei Complementar nº 038, de 14/11/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O servidor habilitado poderá ocupar qualquer vaga vinculada e excedente.

§ 2º - O processo de habilitação constará de:



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

*I – Maior Tempo de efetivo exercício na Rede municipal de Ensino;
II - Maior pontuação na Prova de títulos;
III - Avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados pela Junta Médica Oficial do Município ou por profissionais por este credenciado.*

§ 3º - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga de atuação, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

*I - Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
II - Maior tempo de permanência em sala de aula na Rede Municipal de Ensino ou na função efetiva;
III – Idade do servidor;
IV – Maior pontuação na prova de Títulos, e
V - Maior tempo de efetivo exercício nos órgãos da administração direta e indireta do Município.*

Art. 3º Fica alterado os § 1º do Art. 41 da Lei Complementar nº 038, de 14/11/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A extensão de jornada de que trata este artigo será permitida nas hipóteses de existência de vaga excedente ou nos casos de afastamento do servidor efetivo do exercício do cargo para:

*I - Exercer cargo de provimento em comissão ou função de confiança no Município, suas autarquias e fundações;
II - Exercer a função de Diretor de unidade educacional;
III - Cumprir mandato eletivo municipal, estadual ou federal;
IV - Licenças.*

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 05 de abril de 2016.

Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito


Cris Arrabar
Vereadora Autora